

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SAUDADES**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA
DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO
DAS METAS FISCAIS**

2º QUADRIMESTRE/2024

EXIGÊNCIA LEGAL

Lei Complementar nº101, de 04 de Maio de 2000, Art. 9º, § 4º

Art. 9º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º - Até o final dos meses de Maio, Setembro e Fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do Art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

TEMAS A SEREM APRESENTADOS

- Execução Orçamentaria
- Aplicação de Recursos em Saúde (15%)
- Aplicação de Recursos em Educação (25%)
- Aplicação dos Recursos Recebidos do FUNDEB (70%)
- Despesas com Pessoal
- Ações de Investimentos Previstas na LDO e LOA

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Lei 4.320/64, Art. 2º - A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nº6 a 9;

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Receita Arrecadada até 2º Quadrimestre

Exercício	Valores
2020	24.474.087,39
2021	28.171.075,75
2022	38.572.641,60
2023	37.861.482,89

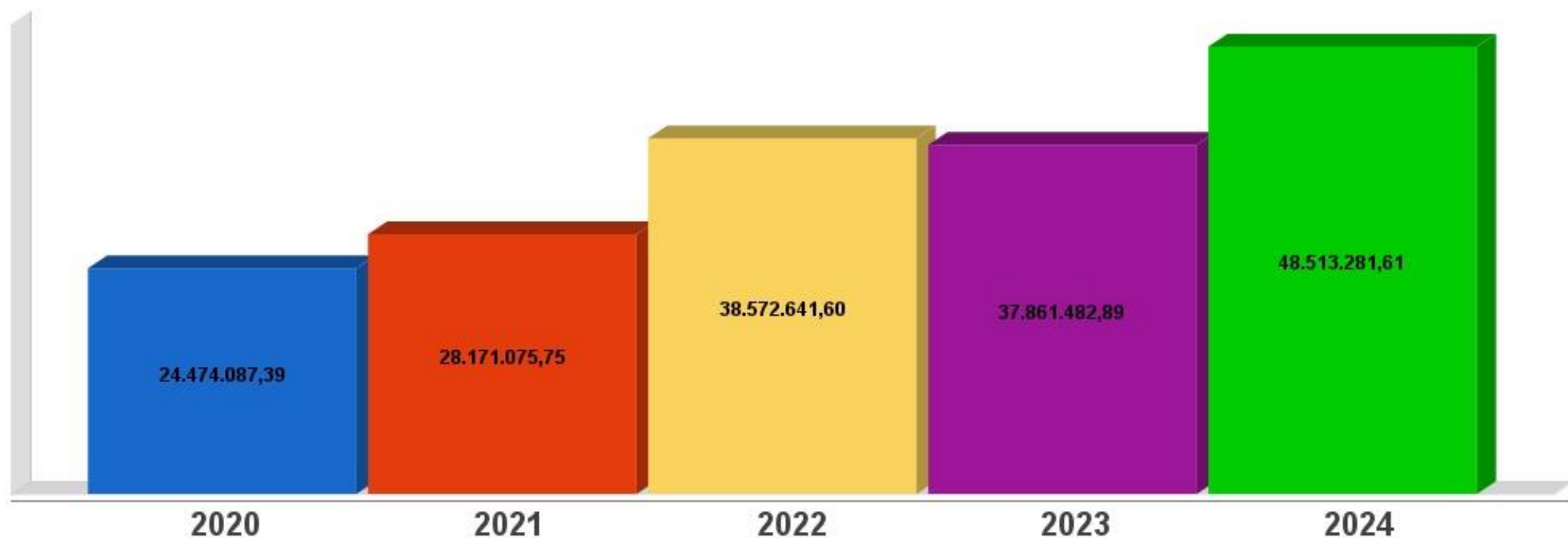
Receita Arrecadada até 2º Quadrimestre/2024

Receita Orçamentária	48.513.281,61
Média Mensal	6.064.160,20

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Evolução da Receita Orçamentaria



RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Receita Arrecadada até 2º Quadrimestre

Exercício	Valores
2020	13.995,43
2021	18.705,45
2022	13.940,23
2023	21.800,13

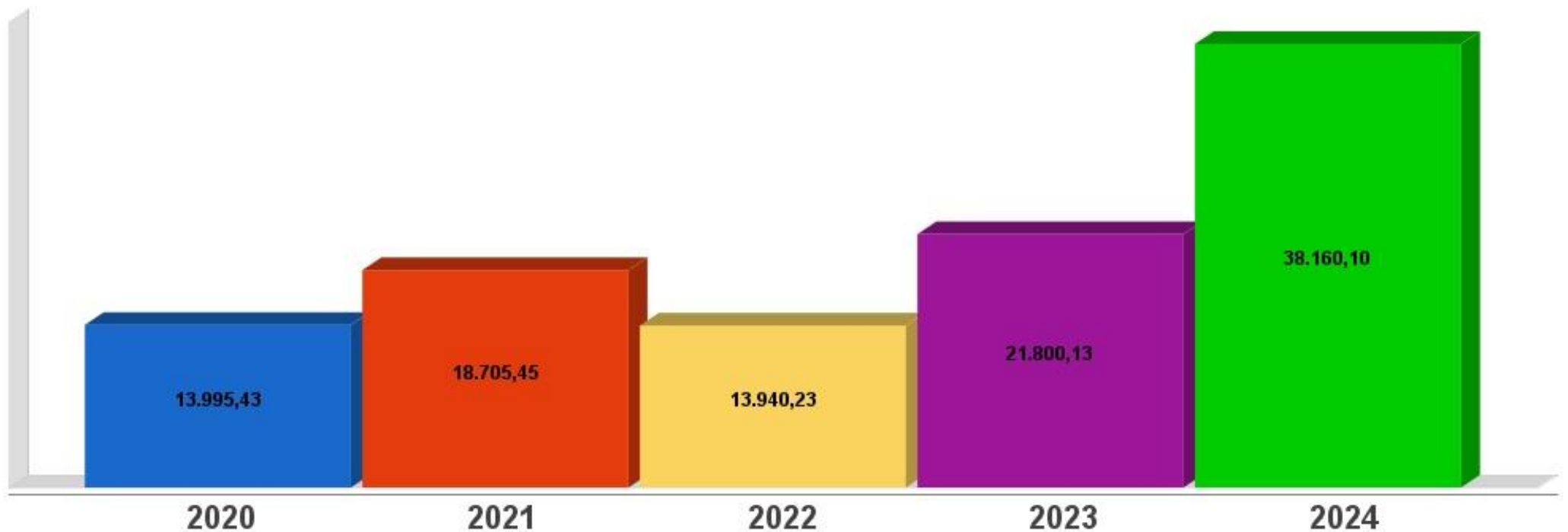
Receita Arrecadada até 2º Quadrimestre/2024

Receita Intra-Orçamentária	38.160,10
Média Mensal	4.770,01

RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Evolução da Receita Intra-Orçamentaria



DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Despesa Realizada até 2º Quadrimestre

Exercício	Empenhado	Liquidado
2020	22.813.282,97	19.556.694,74
2021	25.144.146,60	20.954.769,91
2022	47.289.576,99	36.728.410,53
2023	44.627.715,91	37.169.378,77

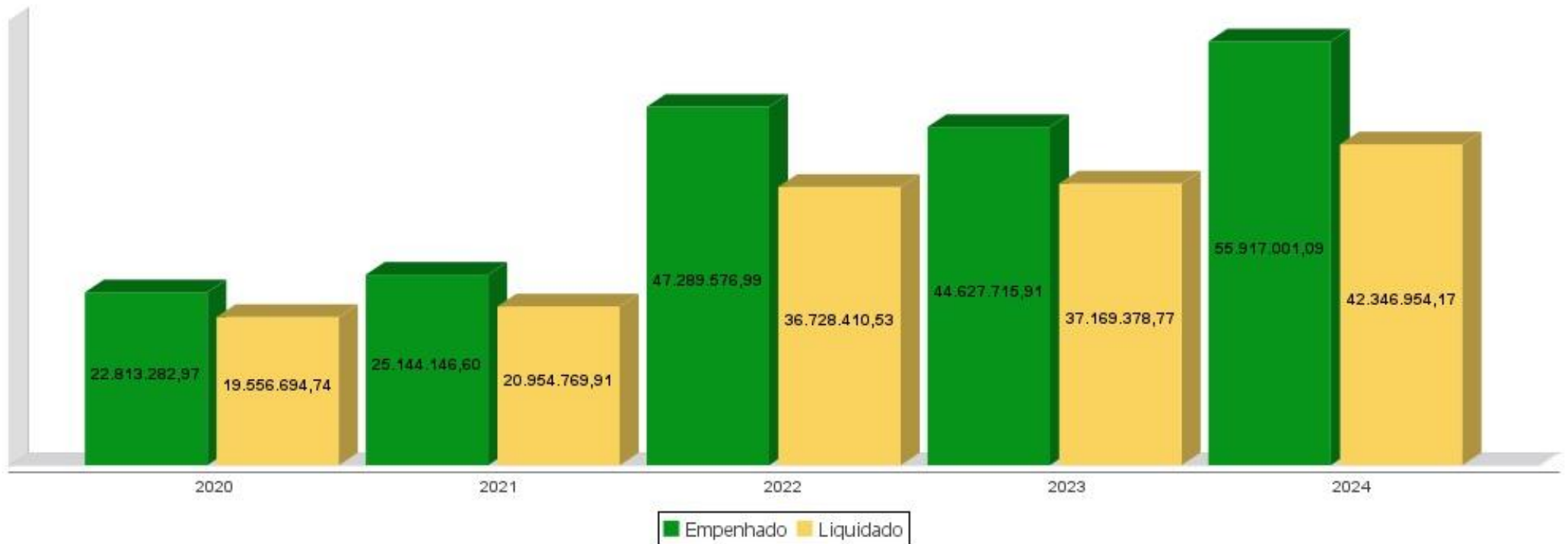
Despesa até 2º Quadrimestre/2024

Despesa Orçamentária	55.917.001,09	42.346.954,17
Média Mensal	6.989.625,14	5.293.369,27

DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Evolução da Despesa Orçamentaria Realizada



DESPESA INTRA-ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Despesa Realizada até 2º Quadrimestre

Exercício	Empenhado	Liquidado
2020	19.689,98	18.780,47
2021	24.534,62	23.703,88
2022	28.591,73	27.053,17
2023	27.475,88	25.993,96

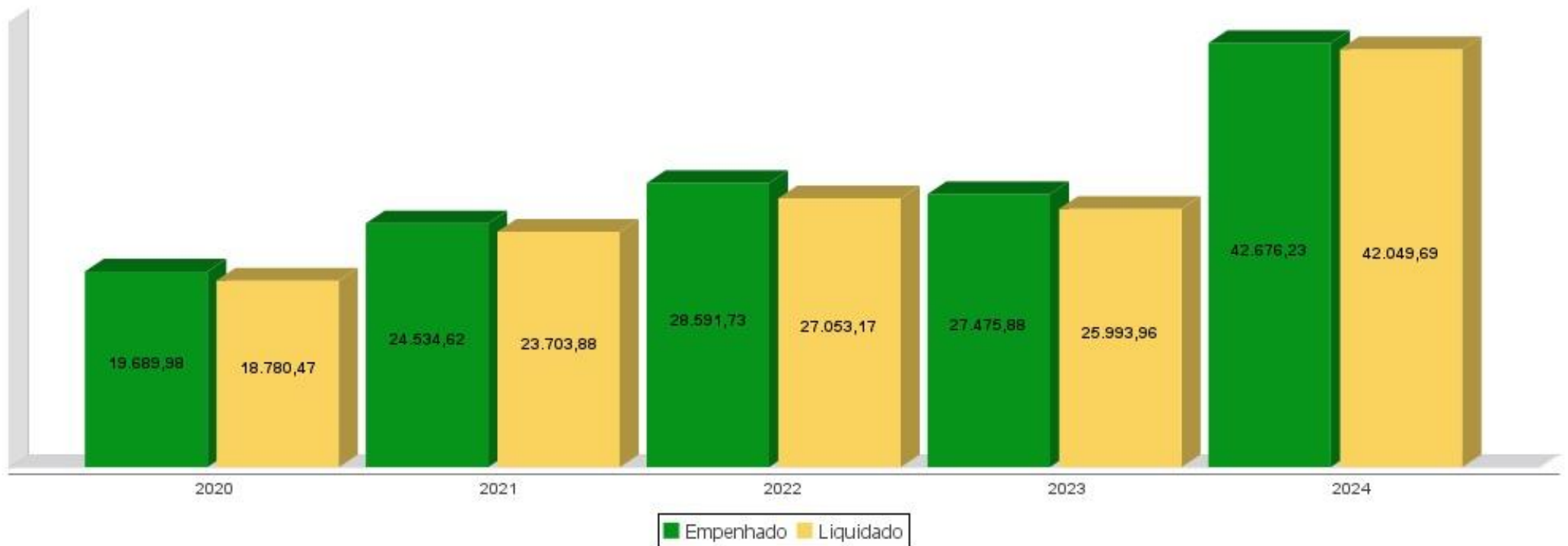
Despesa até 2º Quadrimestre/2024

Despesa Intra-Orçamentária	42.676,23	42.049,69
Média Mensal	5.334,53	5.256,21

DESPESA INTRA-ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Evolução da Despesa Intra-Orçamentaria Realizada



RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

LRF, Art. 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

IV - Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do Art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, 'c', § 1° e 3°

Receita Corrente Líquida (RCL) Arrecadada até 2º Quadrimestre

Exercício	Valores
2020	23.274.858,93
2021	27.147.245,60
2022	33.690.424,65
2023	35.457.565,12

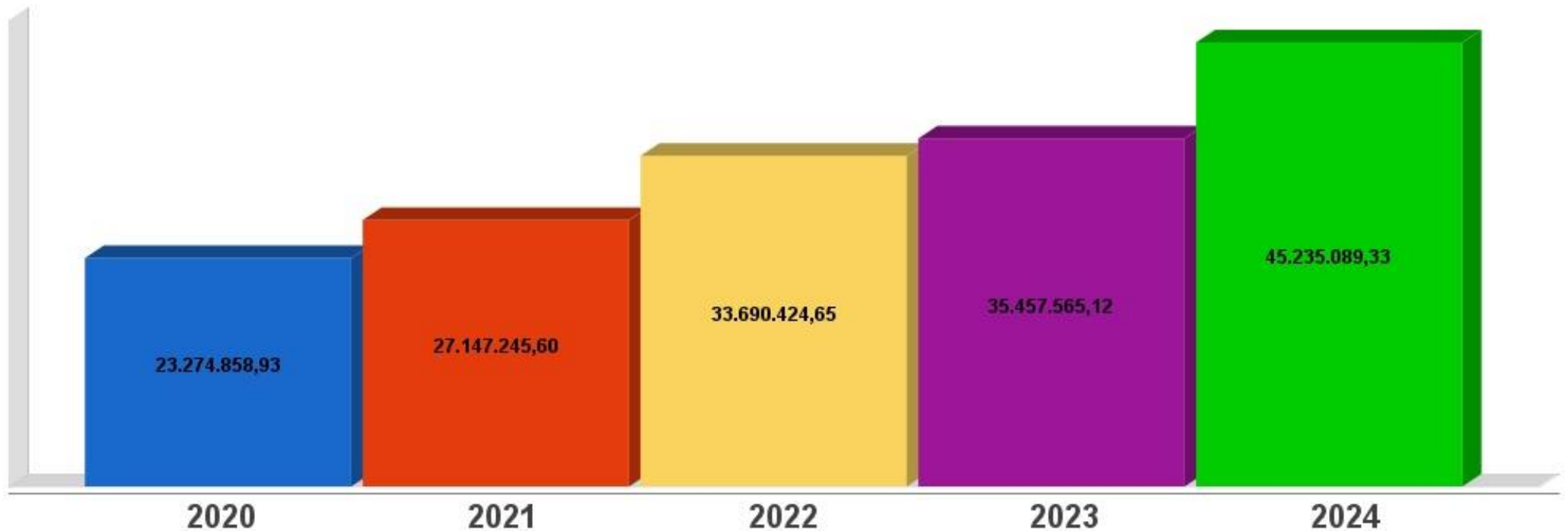
Receita Corrente Líquida Arrecadada até 2º Quadrimestre/2024

Receita Corrente Líquida	45.235.089,33
Média Mensal	5.654.386,17

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

Evolução da Receita Corrente Líquida (RCL)



EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

LRF, Art. 52 - O relatório a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

- a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
- b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

- a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
- b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
- c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do Art. 51.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Receitas Arrecadadas	
Receitas Correntes (I)	45.235.089,33
Receita Tributária	4.671.345,87
Receita de Contribuições	554.117,51
Receita Patrimonial	883.982,02
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	1.200.831,21
Transferências Correntes	44.076.625,73
(-) Deduções das Transferências Correntes	-6.421.247,06
Outras Receitas Correntes	269.434,05
Receitas de Capital (II)	3.278.192,28
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	31.832,28
Transferências de Capital	3.246.360,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Total (III) = (I+II)	48.513.281,61

EXECUÇÃO INTRA-ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Receitas Arrecadadas	
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias (IV)	38.160,10
Receita Tributária	0,00
Receita de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	0,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	38.160,10
Transferências Correntes	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00
Receitas de Capital Intra-Orçamentárias (V)	0,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Total (VI) = (IV+V)	38.160,10
Total Geral da Receita (VII) = (III+VI)	48.551.441,71

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Despesas Liquidadas Por Órgão de Governo

0001 - CAMARA DE VEREADORES	623.974,68
0002 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO	3.492.327,93
0003 - SEC. MUN. DA FAZENDA E ADMINISTRACAO	2.341.480,15
0004 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO	9.698.764,68
0005 - SEC. MUN. DA AGRIC. MEIO AMBIENTE E DES.	1.761.826,35
0006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	12.578.153,33
0007 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.647.401,14
0008 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	808.933,52
0009 - RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00
0010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	8.205.422,41
0011 - SAMAE-SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	1.230.719,67
Total (VIII)	42.389.003,86

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Execução Orçamentária e Financeira

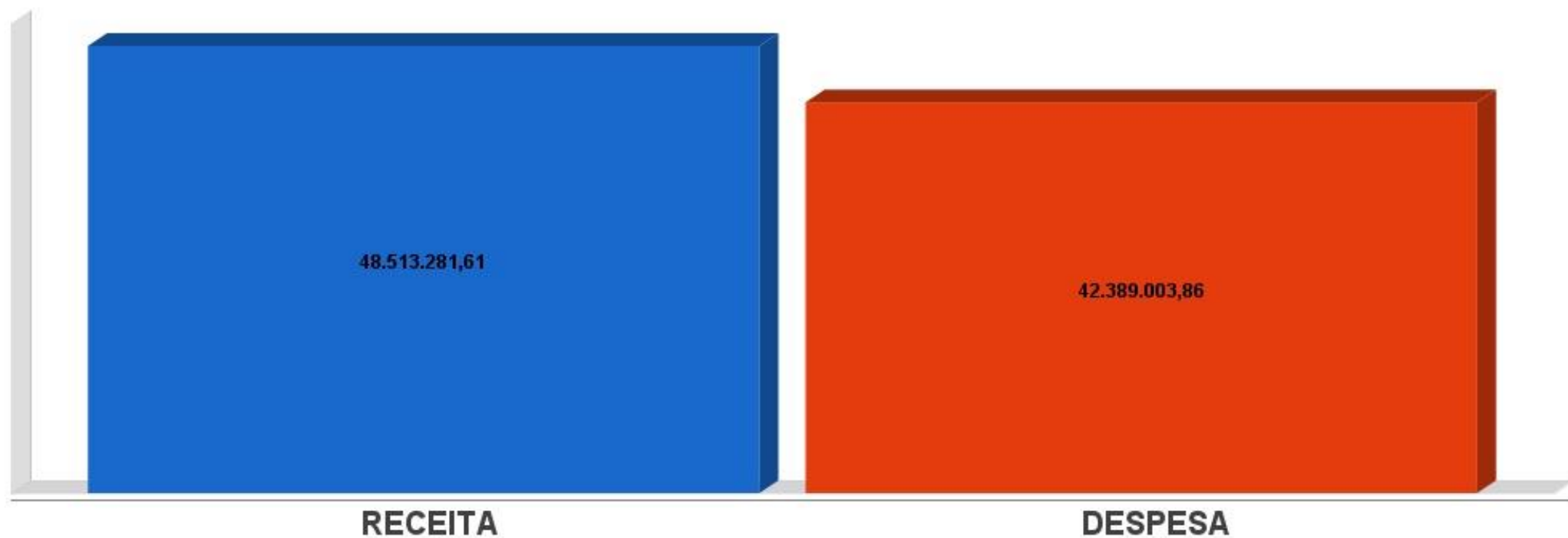
Superávit Financeiro do Exercício Anterior (IX)	0,00
Superávit Financeiro Apurado Até o Quadrimestre (X) = (VII - VIII)	6.162.437,85
Superávit (XI) = (IX - X)	6.162.437,85

Execução Orçamentária e Financeira

Superávit Financeiro do Exercício Anterior (IX)	9.099.289,25
Superávit Financeiro Apurado Até o Quadrimestre (X) = (VII - VIII)	6.162.437,85
Restos a Pagar não Processados (XI)	13.570.673,46
Superávit (XI) = (IX - X)	1.691.053,64

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52



APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000

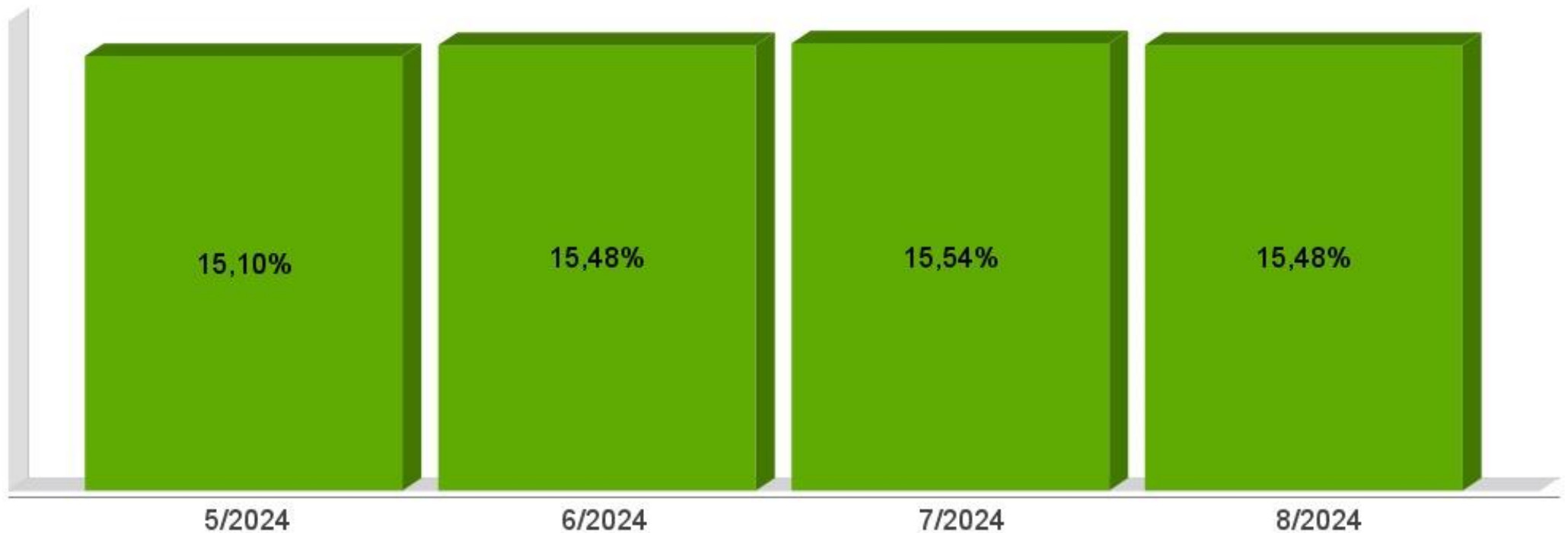
EC 29/2000, Art. 7º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 77:

"III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Art's. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º."

Receita bruta de Impostos e Transferências (I)	36.176.585,75
Despesas por função/subfunção (II)	8.205.422,41
Deduções (III)	2.606.338,23
Despesas para efeito de cálculo (IV) = (II-III)	5.599.084,18
Mínimo a ser aplicado	5.426.487,86
Aplicado à maior	172.596,32
Percentual aplicado = (IV) / (I) x 100	15,48

APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000



APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

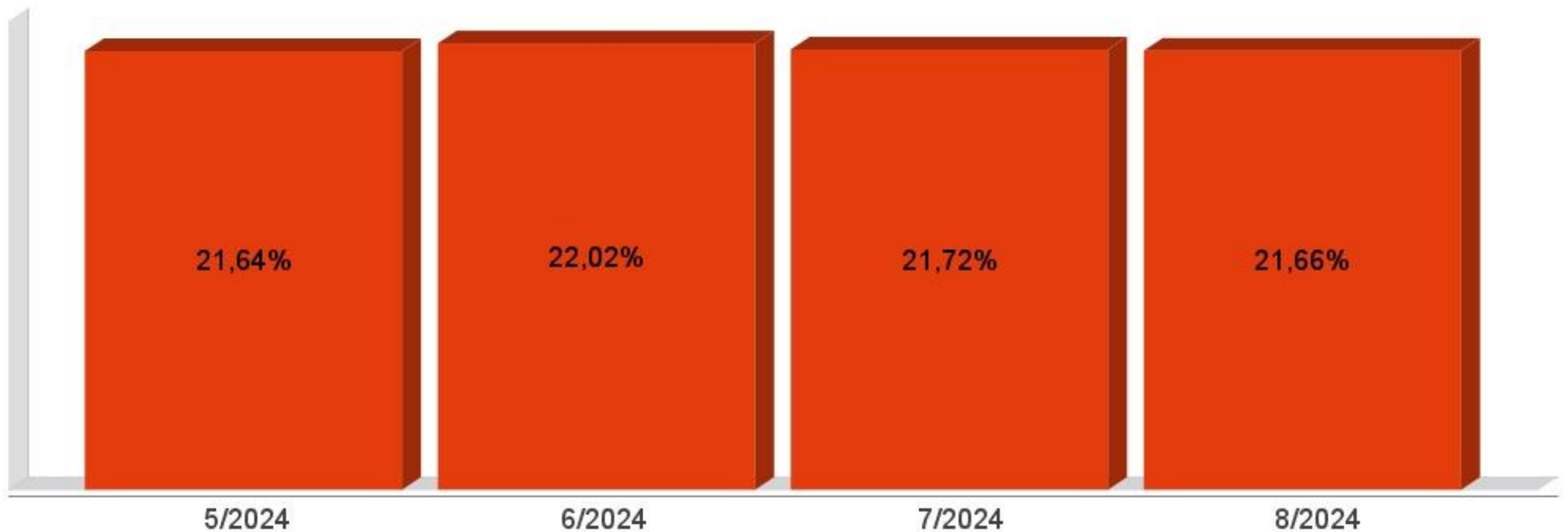
CF, Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

LDB, Art. 72 - As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal.

Receita bruta de Impostos e Transferências (I)	36.933.615,92
Despesas por função/subfunção (II)	9.328.539,02
Deduções (III)	1.169.425,98
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (IV)	161.026,56
Despesas para efeito de cálculo (V) = (II-III-IV)	7.998.106,48
Mínimo a ser aplicado	9.233.403,98
Aplicado à Menor	-1.235.297,50
Percentual aplicado = (V) / (I) x 100	21,66

APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72



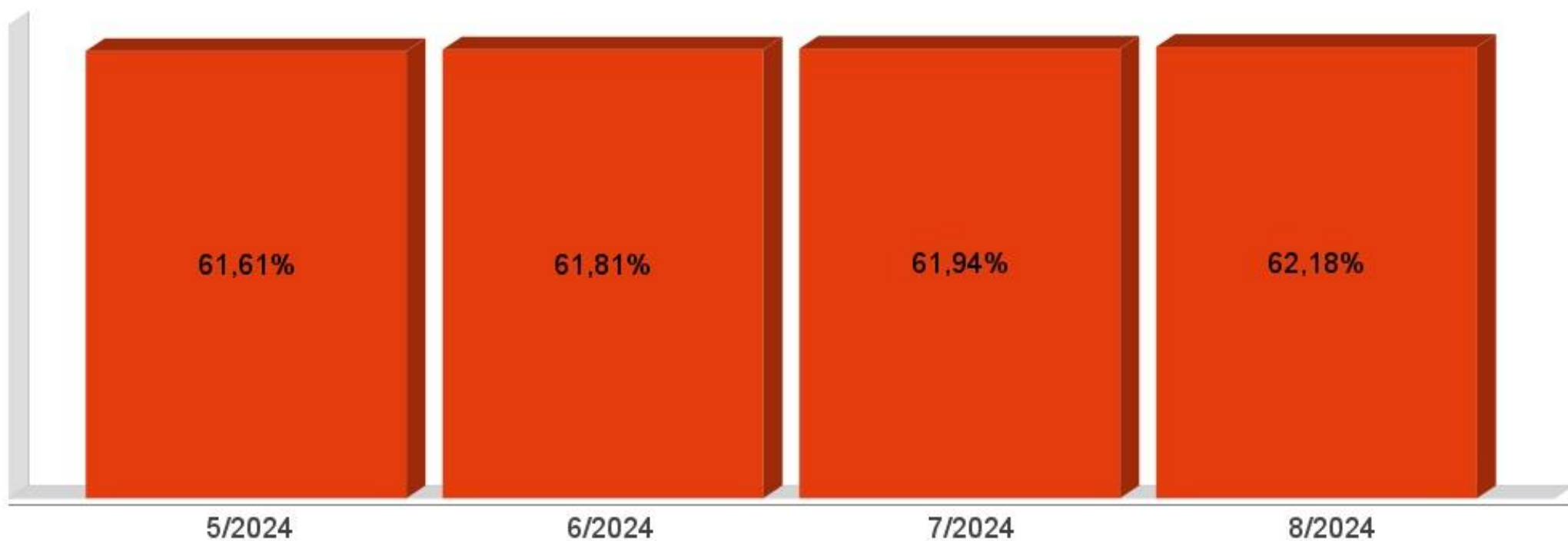
APLICAÇÃO DE 70% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

EC 108/2020, Lei N°14.113

Receita do FUNDEB (I)	6.698.353,80
Despesas (II)	4.164.894,44
Mínimo a ser Aplicado	4.688.847,50
Aplicado à Menor	-523.953,06
Percentual Aplicado = (II) / (I) x 100	62,18

APLICAÇÃO DE 70% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

EC 108/2020, Lei N°14.113



DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

CF, Art. 169 - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

LRF, Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento)

LRF, Art. 20 - A repartição dos limites globais do Art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

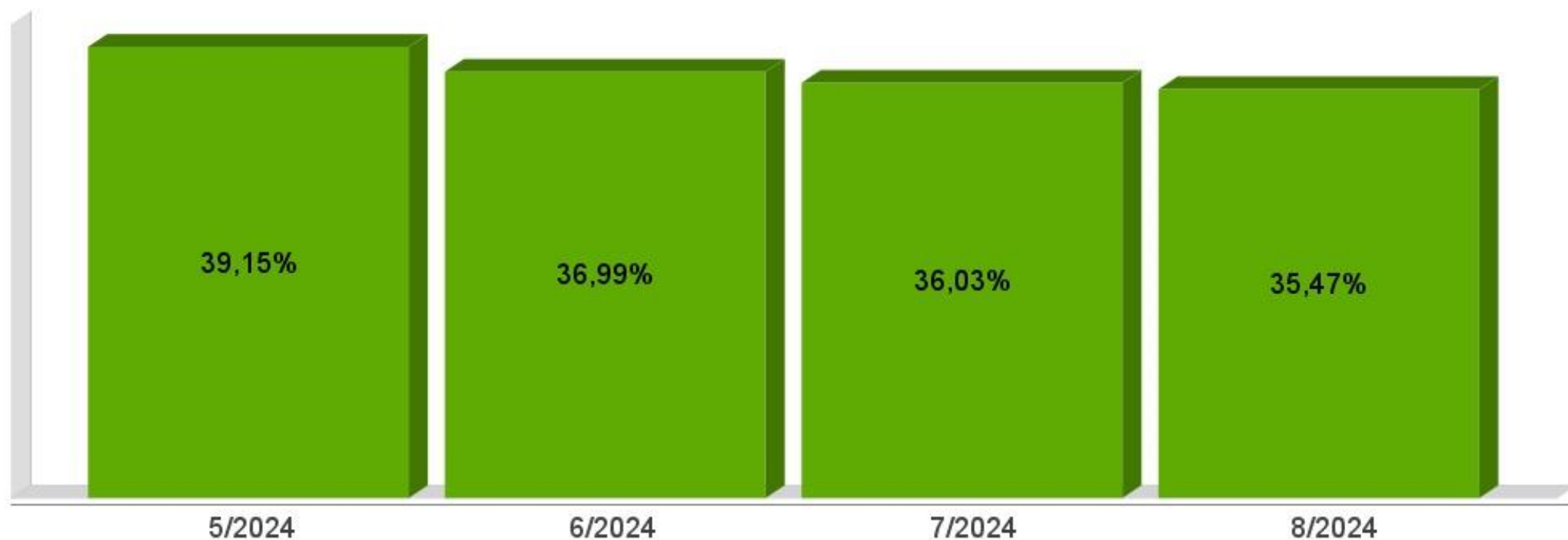
DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	64.968.839,76
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	23.044.170,28
Limite Prudencial - 51,30%	33.329.014,80
Limite Máximo - 54,00%	35.083.173,47
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	35,47

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



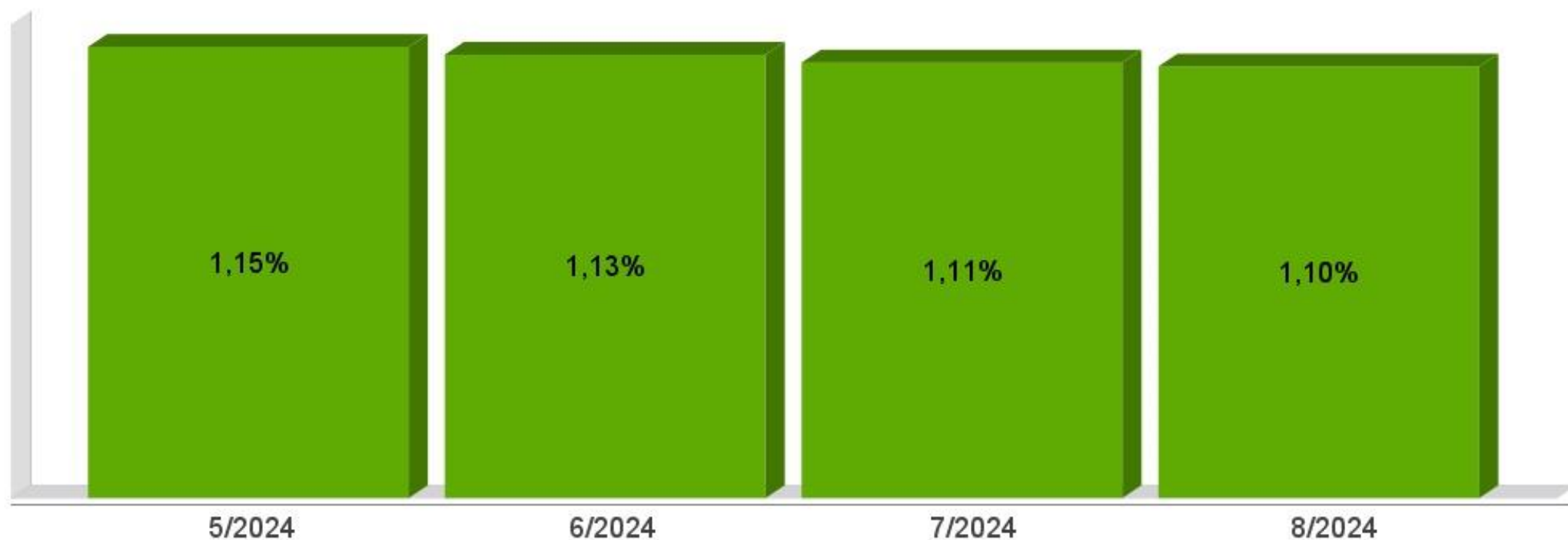
DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	64.968.839,76
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	712.268,10
Limite Prudencial - 5,70%	3.703.223,87
Limite Máximo - 6,00%	3.898.130,39
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	1,10

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	64.968.839,76
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	23.756.438,38
Limite Prudencial - 57,00%	37.032.238,66
Limite Máximo - 60,00%	38.981.303,86
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	36,57

DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE INVESTIMENTOS PREVISTAS NA LDO E LOA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 9º, § 4º

LRF, Art. 59 - O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - Cumprimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Unidade Gestora: 01 - Câmara Municipal de Vereadores					
Projeto	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
Total da Unidade	2.290.000,00	0,00	0,00	694.146,23	1.595.853,77

Unidade Gestora: 02 - Fundo Municipal de Saúde					
Projeto	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
1001 - AQUISICAO DE VEICULOS - SAUDE	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
1002 - AMPLIACAO DA REDE FISICA DA SAUDE	322.000,00	0,00	320.000,00	0,00	2.000,00
Total da Unidade	13.180.000,00	2.032.356,88	1.289.000,00	9.650.315,02	4.273.041,86

Unidade Gestora: 07 - Samae - Serviço Autônomo de Água e Esgoto					
Projeto	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
1006 - AMPLIACAO DO SISTEMA DE DISTRIBUICAO DE AGUAS	32.000,00	0,00	0,00	0,00	32.000,00
1007 - SANEAMENTO BASICO URBANO	22.000,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00
Total da Unidade	2.100.000,00	0,00	0,00	1.348.992,32	751.007,68

Unidade Gestora: 99 - Prefeitura Municipal de Saudades					
Projeto	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
1003 - AQUISICAO DE VEICULOS - ADMINISTRACAO	2.000,00	121.000,00	0,00	120.550,00	2.450,00
1004 - APOIO AO SISTEMA HABITACIONAL	334.000,00	0,00	0,00	10.253,55	323.746,45
1005 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA SOCIAL	22.000,00	0,00	20.000,00	0,00	2.000,00
1008 - AMPLIACAO DA REDE FISCA DO ENSINO FUNDAMENTAL	2.000,00	1.300.000,00	0,00	1.300.000,00	2.000,00
1009 - AMPLIACAO DA REDE FISICA INFANTIL - CRECHE	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
1010 - AMPLIACAO DA REDE FISICA INFANTIL - PRE-ESCOLA	7.000,00	80.000,00	0,00	55.500,00	31.500,00
1011 - AQUISICAO DE VEICULOS - EDUCACAO	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00

1012 - PAVIMENTACAO DE RUAS E PASSEIOS	512.000,00	2.865.000,00	195.000,00	3.167.449,11	14.550,89
1013 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA	52.000,00	1.486.778,97	0,00	1.477.270,00	61.508,97
1014 - SANEAMENTO BASICO GERAL	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
1015 - AQUISICAO DE MAQUINAS E VEICULOS - INFRA	2.000,00	1.195.000,00	0,00	786.490,00	410.510,00
1016 - AQUISICAO DE MAQUINAS, VEICULOS E EQUIP. AGRICOLAS	52.000,00	100.000,00	0,00	0,00	152.000,00
1017 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA RURAL	102.000,00	83.000,00	0,00	59.575,20	125.424,80
1018 - AMPLIACAO DA REDE FISICA ESPORTIVA E CULTURAL	52.000,00	2.583.587,04	0,00	2.379.580,55	256.006,49
1019 - PROGRAMA DA INDUSTRIA E DO COMERCIO	58.000,00	100.000,00	0,00	131.814,38	26.185,62
1020 - PAVIMENTACAO DE ESTRADAS VICINAIS	420.000,00	2.305.000,00	400.000,00	1.897.775,89	427.224,11
Total da Unidade	41.630.000,00	20.863.438,71	4.102.500,00	44.266.223,75	14.124.714,96

Total Geral	59.200.000,00	22.895.795,59	5.391.500,00	55.959.677,32	20.744.618,27
--------------------	----------------------	----------------------	---------------------	----------------------	----------------------